



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC		
EMENTA: Consideram-se extintas, a partir do corrente ano, as escolas pertencentes à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), relacionadas neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400620-0	PARECER Nº 0113/2002	APROVADO EM: 18.02.2002

I - RELATÓRIO

A Superintendência Estadual da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), mediante o processo Nº 01400620-0, comunica a este Conselho a extinção, neste ano, por motivo técnico-administrativo-financeiro, das seguintes escolas, localizadas em vários municípios deste Estado:

Centro Educacional Bom Jesus, de Solonópole
Centro Educacional João Pontes, de Fortaleza
Centro Educacional Demócrito Rocha, de Fortaleza
Centro Educacional Antonieta de Alencar Castelo Branco, de Aquiraz
Centro Educacional João Almino, de Araripe
Centro Educacional Paulo Sarasate, de Baixio
Centro Educacional Padre Elicio Mota, de Independência
Centro Educacional XI de Agosto, de Ipaumirim
Centro Educacional Paulo Bastos, de Irauçuba
Centro Educacional Raimundo Falcão, de Madalena
Centro Educacional Avelino Feitosa, de Nova Olinda
Centro Educacional Monsenhor Custódio, de Palmácia
Centro Educacional São Luis, de Pacotí
Centro Educacional Ercília Bezerra, de Chorozinho
Centro Educacional Monsenhor José Barbosa, de Aratuba
Centro Educacional Pedro Guedes de Alcoforado, de Aracoiaba
Centro Educacional Padre João da Rocha, de Paracuru
Centro Educacional José de Sousa Pinto, de Paraipaba
Centro Educacional Arminda de Araújo, de Fortaleza
Escola Agrícola Cenecista de Realejo, de Realejo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0113/2002

Este Conselho de Educação toma conhecimento da decisão da Superintendência Estadual da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, lamentando a extinção dessas escolas, que tanto benefício prestaram à educação de nossa gente. Como já está sendo comunicado, os acervos escolares serão recolhidos e encaminhados à Secretaria da Educação Básica, com anuência administrativa da CNEC, em cada cidade.

Comunique-se o fato ao Sistema Integrado de Gestão Educacional deste Conselho de Educação para as providências devidas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

II – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0113/2002
SPU	Nº	01400620-0
APROVADO	EM:	18.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC